

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Regulamento Interno estabelece as normas básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário FAG, de acordo com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº 2051, de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação.

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação, doravante denominada CPA, é um colegiado de representação acadêmica que tem como objetivo coordenar e articular o processo de autoavaliação do Centro Universitário FAG.

§ 2º A Comissão Própria de Avaliação CPA é composta por quatro segmentos representantes da comunidade acadêmica: professores, acadêmicos, funcionários e, por representantes da sociedade civil.

CAPITULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidades:

- I- consolidar o processo de autoavaliação institucional, assessorando os processos de avaliação institucional externos;
- II- contribuir para a permanente melhoria dos processos gerenciais e pedagógicos da instituição e com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

CAPITULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º Os membros da CPA são escolhidos dentre os integrantes da comunidade acadêmica da FAG e da sociedade civil organizada, e designados através de Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão (CEPEG), tendo a seguinte composição:

- 1 Coordenador da CPA;

- 3 Representantes do Corpo Docente;
- 3 Representantes do Corpo Discente, regularmente matriculados;
- 3 Representantes do Corpo Técnico-Administrativo;
- 3 Representantes da Comunidade Civil Organizada.

§ 1º A coordenação da CPA ficará sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Núcleo de Avaliação Institucional, indicado pelo CEPEG.

§ 2º Os professores, acadêmicos, funcionários do corpo técnico-administrativo e sociedade civil, membros da CPA, serão indicados pelos membros vigentes da CPA.

§ 3º O funcionário, membro da CPA, que desvincular-se da instituição será substituído, respeitada a normatização para escolha.

§ 4º As atividades dos membros da CPA não são remuneradas e constituem relevante serviços prestados à educação superior.

CAPITULO IV DO MANDATO

Art. 4º Os membros que integram a CPA têm mandato (2) dois anos, podendo haver recondução.

§ 1º A recomposição da CPA será efetivada de forma a garantir a permanência de pelo menos 1/3 dos membros que a compõem, no momento da recomposição.

§ 2º O desligamento da CPA, por interesse do próprio representante, deverá ser realizado mediante solicitação por escrito à coordenação da CPA.

§ 3º A destituição de qualquer membro ou de toda a CPA, a qualquer tempo, será feita pelo CEPEG.

CAPITULO V DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS

Art 5º Será substituído aquele membro que não participar de três reuniões consecutivas ou faltar a cinco reuniões alternadamente, o que caracterizará a impossibilidade de participação efetiva do mesmo, salvo justificativa cabível

§ 1º As justificativas de faltas serão apreciadas e deliberadas em reunião da CPA.

§ 2º Ocorrendo a necessidade de substituição de membro, em caráter definitivo, a CPA constituirá uma lista tríplice de pessoas a qual será apresentada ao CEPEG para que esta defina a escolha final.

CAPITULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A CPA deverá realizar reuniões com periodicidade bimestral, ou com menor periodicidade, se assim for necessário, para garantir o fiel cumprimento de suas atribuições quanto à condução do processo interno de avaliação, com pelo menos um membro de cada um dos seus quatro segmentos.

§ 1º A reunião será presidida pela coordenação da CPA e, em casos excepcionais, por um membro por ela designada.

§ 2º Às decisões por voto fica estabelecido que independente do número de representantes, os quatro segmentos terão direito ao mesmo número de votos.

§ 3º A coordenação da CPA terá voto Minerva.

CAPITULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições da Comissão Própria de Avaliação- CPA:

- I. desenvolver e submeter a proposta de autoavaliação institucional ao CEPEG;
- II. propor ao CEPEG o cronograma da autoavaliação institucional;
- III. implementar o processo de autoavaliação institucional;
- IV. analisar, discutir e divulgar as informações e os resultados do processo de autoavaliação institucional;
- V. prestar as informações solicitadas aos órgãos públicos, referentes à autoavaliação institucional;
- VI. manter-se atualizada sobre a legislação pertinente à avaliação institucional;
- VII. elaborar orçamento anual das atividades referentes ao processo de autoavaliação institucional e das atividades da CPA;
- VIII. elaborar relatório anual das suas atividades;
- IX. divulgar suas ações através dos meios de comunicação interna e externa;
- X. analisar e aprovar o relatório do núcleo de avaliação institucional referente as ações de autoavaliação;
- XI. sugerir e acompanhar o processo de implementação das mudanças advindas do processo de auto-avaliação institucional;

- XII. elaborar relatórios e pareceres, dos resultados das avaliações internas, e, encaminhá-los ao CEPEG, semestralmente;
- XIII. elaborar relatórios e pareceres, dos resultados das avaliações internas, e, encaminhá-los ao INEP, via sistemas eletrônicos de acompanhamento da educação superior, anualmente;
- XIV. desenvolver estudos visando ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação;
- XV. propor ações que proporcionem a melhoria do processo de Avaliação Institucional e do planejamento estratégico gerencial institucional.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A CPA pode propor, sempre que constadas necessidades relevantes, alterações no presente regulamento, as quais serão analisadas pelo CEPEG cabendo concordância ou não.

Art.9º O trabalho desenvolvido por professores e funcionários, membros da comissão própria de avaliação, referentes ao processo de autoavaliação institucional, é considerado atividade relevante na instituição.

§ 1º O acadêmico, membro da CPA, receberá, justificativa de faltas em razão de atividades realizadas tendo em vista as atribuições desta comissão, estabelecidas neste regulamento.

§ 2º O funcionário executará atividades referentes ao processo de autoavaliação em horário de trabalho e, em casos excepcionais, de acordo com a decisão da coordenação da CPA, respeitadas as políticas administrativas adotadas na instituição.

§ 3º Ao membro da comissão própria de avaliação será expedida uma declaração constando o período de participação na CPA.

Art. 10 A CPA terá como setor de apoio o Núcleo de Avaliação Institucional, que cabe oferecer as condições necessárias para o desempenho de suas atividades.

Art. 11 Os casos omissos serão apreciados no âmbito da CPA e quando o caso se configurar impróprio para decisão na comissão, encaminhados ao CEPEG.

Cascavel, 14 de fevereiro de 2022.